



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 098/2019 - Pregão nº 058/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 115/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CRECHE E APAE

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 098/2019 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 058/2019 e de outro Andreia Aparecida de Oliveira ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Andreia Aparecida de Oliveira ME**, CNPJ Nº 15.413.146/0001-36, localizada na Av. Dona Mariquinha, nº 3265, Bairro Turquia em Maria da Fé/MG, neste ato Representada por Andreia Aparecida de Oliveira, Portadora do documento de identidade nº MG 9.327.617 e CPF Nº 034.152.006-39, residente e domiciliada na Rua R Dom Bosco, nº 186, Centro de Maria da Fé/MG, CEP nº 37517000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS N.º 058/2019** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 098/2019: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CRECHE E APAE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 058/2019, que juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
02	UN	400	11,00	R\$ 4.400,00	ACHOCOLATADO EM PO 800 G ACONDICIONADO EM SAQUINHO/SACHE - NESCAU
10	KG	60	12,90	R\$ 774,00	ALHO EM BULBO INTEIRO DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - BONALHO
12	UN	60	1,81	R\$ 108,60	AMIDO DE MILHO PC 500 G - PACHÁ
18	KG	30	17,16	R\$ 514,80	BACON A GRANEL - SUINCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

23	UN	600	2,99	R\$1.794,00	BISCOITO DOCE SABOR CÔCO TIPO ROSQUINHA, 400G - RANCHEIRO
24	UN	600	2,58	R\$ 1.548,00	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA , TEXTURA CROCANTE, 400G - RACINI
26	UN	170	3,59	R\$ 610,30	BISCOITO SEQUILHO DE CÔCO - MÍNIMO DE 350G VOVÓ - CLARA
38	KG	50	11,66	R\$ 583,00	CARNE SUÍNA DE 1ª (PERNIL) CORTADA EM FATIAS GROSSAS - SUINCO
39	KG	250	3,23	R\$ 807,50	CEBOLA AMARELA, SEM RAMA E SEM LESÕES - CEASA
54	KG	40	6,90	R\$ 276,00	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM TEMPERO - AVE NOVA
58	UN	800	1,55	R\$ 1.240,00	EXTRATO DE TOMATE, CONCENTRADO, SEM CORANTES, 340 G - BONARE
59	UN	40	1,68	R\$ 67,20	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - 500 G, TIPO 1, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, CLASSE BRANCA - PACHÁ
60	UN	40	1,94	R\$ 77,60	FARINHA DE MILHO AMARELA - 500 G - PACHÁ
73	KG	40	9,87	R\$ 394,80	LINGUIÇA CALABRESA - FRIGONOSSA
76	UN	160	2,00	R\$ 320,00	MACARRAO ESPAGUETE COM OVOS - PCT 500G - DON SAPORE
83	UN	200	1,45	R\$ 290,00	MILHO VERDE EM CONSERVA, EM GRÃOS A BASE DE MILHO, ÁGUA E SAL SEM CONSERVANTES, 200G - MINAS MAIS
108	UN	60	2,57	R\$ 154,20	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA - 500ML - SERIGY
109	UN	200	4,49	R\$ 898,00	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ - 500ML - SERIGY

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 14.858,00 (Quatorze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais)

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- 3.1- Fornecimento:

3.1.1 – O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução do contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura;

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA SEXTA:- Dados para faturamento:

**MUNICÍPIO DE
ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador

Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-
FMAS**

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel

Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

**FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro

Paulo Franco da Rosa, nº

304

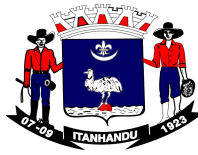
CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.com.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura serão as específicas do exercício de 2019.

- 47 – 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 113 – 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 241 – 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 249 – 02.06.00.27.813.0019.2049.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 307 – 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 437 – 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 470 – 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 477 – 02.09.03.12.306.0031.2093.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 486 – 02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 503 – 02.09.03.12.363.0032.2094.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 518 – 02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 530 – 02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 553 – 02.09.03.12.366.0030.2092.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 566 – 02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.30.00/Material de Consumo

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA:- Da Execução

8.1 - O local de entrega será especificado na respectiva Ordem de Compra.

9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

8.2 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

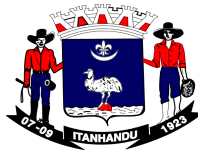
8.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

8.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA:- Compete a CONTRATANTE:

9.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete ao CONTRATADO:

10.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

10.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

10.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.4 - Observar os prazos estipulados.

10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

10.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

10.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

10.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

10.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

10.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

10.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

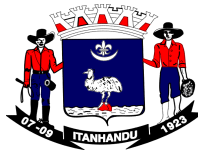
10.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Penalidades

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

b - Multa de 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral;

c - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.3 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

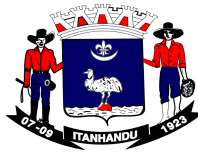
16.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.6 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.7 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 02 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Andreia Aparecida de Oliveira
ANDREIA APARECIDA DE
OLIVEIRA ME

ASSESSOR JURÍDICO
Gustavo Levenhagem Moura
OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____